



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONCORRENCIA Nº 001/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3

Concorrência



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138//2018
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.071.253/0001-06**, endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, Presidente Tancredo Neves (BA), representado pelo Prefeito Municipal Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante portador da cédula de identidade: 4.683.330-70 – SSP/BA e CPF sob o nº 502.411.095-15, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 159, de 18 de junho de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada na CONCORRÊNCIA Nº **001/2018**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, localizado Rua 10 de janeiro, 26, Edifício Maria Julia Térreo, Pernambuco – Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **02.517.814/0001-23**, representado pela Senhora Valdinete Moreira dos Santos, conforme quadro abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para execução dos serviços de **locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital e especificadas abaixo:

Lote 01					
Item	Especificação	Unid.	Quant./ Mês	V. estimado Mensal	Valor total
01	Locação de veículo, com motorista, quilometragem livre, capacidade para 05 passageiros. Com motorização mínima de 1.0, 8v, 4 cilindros, bicombustível (gasolina e álcool), potência de no mínimo 65 cv, 4 portas, câmbio de 5 marchas sincronizadas e uma ré, pneus radiais, ar condicionado, jogos de tapetes de borracha, velocidade máxima não inferior a 150 km/h - sistema de alimentação injeção eletrônica - capacidade do tanque de combustível não inferior a 45lt., chapa protetora do motor e cárter e com todos as acessórios exigidos	UN	07	3.489,00	24.423,00

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

pelo CONTRAN. Combustível por conta da Contratante. Atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente (01), Secretaria de Agricultura (02), Secretaria de Educação (03)				
Total Mensal – Lote 01				24.423,00
Total Lote 02				293.076,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da sua assinatura, durante o qual o CONTRATANTE não será obrigado a contratar os serviços referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - É vedada a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes, conforme Acórdão nº 668/2005 Plenário/TCU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocasião do fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº. 001/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocasião do fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na Concorrência nº. 001/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução dos serviços, o prazo de início será o definido pela unidade requisitante, através de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O local de execução dos serviços será indicado pelo órgão requisitante.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária mediante a apresentação de fatura discriminativa, devidamente certificada e atestada pelo fiscal do contrato, sem inclusão de qualquer despesa financeira pelo prazo de processamento do pagamento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

2

C:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso da CONTRATANTE, constatar antes de cada pagamento, irregularidades de situação da CONTRATADA junto ao INSS e ao FGTS, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Tancredo Neves, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, e no valor correspondente ao somatório das etapas efetivamente concluídas, de acordo com o boletim de medição aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá ser acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GRF) e trabalhistas decorrentes do serviço, inclusive FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculada pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - O contrato de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de entrega/serviço pelo fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada mês de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a NOTA DE EMPENHO pelo Órgão/usuário da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

PARÁGRAFO QUARTO – Após executado o contrato o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARÁGRAFO QUINTO – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º

8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CONTRATANTE, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Haverá o cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pelo Município de Presidente Tancredo Neves, quando caracterizado o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá o cancelamento do registro do fornecedor:

- a) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) A pedido, quando, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013 ocorrer fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de execução do serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;

C:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - A execução do serviço da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação da execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Elaborar a Ordem de Serviço, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e, o acréscimo legal de até 25% (se houver).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação pertinentes, as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente os termos da Ata de Registro de Preços, de modo que quando a ordem de serviço seja elaborada, os serviços sejam iniciados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar administrador para a função de responsável técnico dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução, dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração e do FNDE.

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Dar integral cumprimento a sua proposta de acordo com esta Concorrência, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEXTO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste contrato;

5

C:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CRA, referentes ao objeto deste contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigatória, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;

PARÁGRAFO NONO - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Elaborar a Ordem de Serviço para início da execução do serviço a serem entregues no Município de Presidente Tancredo Neves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com o serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados pela CONTRATADA, quando não satisfatórios ou fora das especificações do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega dos Serviços será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto desta Licitação deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA

C



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos para laboratório entregues, se em desacordo com a Proposta.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, "aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) cancelamento do respectivo registro na Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado nesta ATA, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 138/2018, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta ATA, no que não a contrariem:

1. Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, Ata de Registro de Preço.
2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Comarca de Valença, Estado da Bahia.

DOS CASOS OMISSOS

7
C



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA DECIMA OITAVA - A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste contrato e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

O Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

Presidente Tancredo Neves, 22 de agosto de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI,
Representante legal: **Valinete Moreira dos Santos**
CPF: **812.444.795-00**